GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE CONTRATOS

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 44/2019

PROCESSO: 00610072.000352/2019-61.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 001/2017.
INSTRUMENTO: Contrato nº 44/2019
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A **LIGA NORTE RIO GRANDENSE CONTRA O CÂNCER (LNRCC).**

OBJETO: O presente termo tem por objetivo acrescentar o **PARÁGRAFO ÚNICO** a **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO** do **Contrato nº 44/2019**, em conformidade com o Memorando 192 da SESAP/RN para o presente exercício, conforme documento SEI nº 5796645, bem como em conformidade com o despacho da assessoria jurídica 5960460, e a Lei 13.992/2020, passando assim a seguinte redação:

(...)

PARÁGRAFO ÚNICO

Considerando o art. 1° da **LEI Nº 13.992, DE 22 DE ABRIL DE 2020**, que diz *"fica suspensa por 120 (cento e vinte) dias, a contar de* 1° de março do corrente ano, *a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade*" e o art. 2° que diz "*Fica mantido o pagamento da produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), com base na média dos últimos 12 (doze) meses*".

- O pagamento quanto aos contratos de fonte **MAC** serão realizados pelo teto mensal contratual, independentemente da produção;

- Os pagamentos dos contratos de fonte **FAEC** serão realizados de acordo com a média dos últimos 12 meses anteriores a março de 2020. Porém, caso a produção supere a média referida, o pagamento será realizado de acordo com a produção efetiva;

- O prazo de validade deste instrumento contratual será de 120 dias a partir de 1° de março de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 24 de Junho de 2020.

Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública

Secretário Adjunto
SESAP/RN

PUBLICADO NO D.O.E
DATA: 26/06/2020
PÁGINA: 22

- Os pagamentos dos contratos de fonte FAEC serão realizados de acordo com a média dos últimos 12 meses anteriores a março de 2020. Porém, caso a produção supere a média referida, o pagamento será realizado de acordo com a produção efetiva;
- O prazo de validade deste instrumento contratual será de 120 dias a partir de 1° de março de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666 93.

Natal/RN, 24 de Junho de 2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20/19.

PROCESSO: 00610072.000378/2019-17.

MODALIDADE: Chamada Pública nº 001 2017.

INSTRUMENTO: Contrato nº 20/2019.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE NATAL LTDA.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo acrescentar o PARÁGRAFO ÚNICO a CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO do Contrato nº 20/2019, em conformidade com o Memorando 192 da SESAP/RN para o presente exercício, conforme documento SEI nº 5796645, bem como em conformidade com o despacho da assessoria jurídica 5960460, e a Lei 13.992/2020, passando assim a seguinte redação: (...)

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o art. 1° da LEI Nº 13.992, DE 22 DE ABRIL DE 2020, que diz "fica suspensa por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade" e o art. 2° que diz "Fica mantido o pagamento da produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), com base na média dos últimos 12 (doze) meses".
- O pagamento quanto aos contratos de fonte MAC serão realizados pelo teto mensal contratual, independentemente da produção;
- Os pagamentos dos contratos de fonte FAEC serão realizados de acordo com a média dos últimos 12 meses anteriores a março de 2020. Porém, caso a produção supere a média referida, o pagamento será realizado de acordo com a produção efetiva;
- O prazo de validade deste instrumento contratual será de 120 dias a partir de 1° de março de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666 93.

Natal/RN, 24 de Junho de 2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 22/19.

PROCESSO: 00610072.000358/2019-38.

MODALIDADE: Chamada Pública nº 001 2017.

INSTRUMENTO: Contrato 22 2019.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A CLÍNICA NUCLEAR DE NATAL.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo acrescentar o PARÁGRAFO ÚNICO a CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO do Contrato nº 22/2019, em conformidade com o Memorando 178 da SESAP/RN para o presente exercício, conforme documento SEI nº 5793126, bem como em conformidade com o despacho da assessoria jurídica 5958632, e a Lei 13.992/2020, passando assim a seguinte redação: (...)

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o art. 1° da LEI Nº 13.992, DE 22 DE ABRIL DE 2020, que diz "fica suspensa por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade" e o art. 2° que diz "Fica mantido o pagamento da produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), com base na média dos últimos 12 (doze) meses".
- O pagamento quanto aos contratos de fonte MAC serão realizados pelo teto mensal contratual, independentemente da produção;
- Os pagamentos dos contratos de fonte FAEC serão realizados de acordo com a média dos últimos 12 meses anteriores a março de 2020. Porém, caso a produção supere a média referida, o pagamento será realizado de acordo com a produção efetiva;
- O prazo de validade deste instrumento contratual será de 120 dias a partir de 1° de março de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666 93.

Natal/RN, 24 de Junho de 2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 23/19.

PROCESSO: 00610072.000398/2019-80.

MODALIDADE: Chamada Pública nº 001 2017.

INSTRUMENTO: ontrato 23 2019.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE NATAL - LTDA (CLÍNICA SIM).

OBJETO: O presente termo tem por objetivo acrescentar o PARÁGRAFO ÚNICO a CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO do Contrato nº 23/2019, em conformidade com o Memorando 180 da SESAP/RN para o presente exercício, conforme documento SEI nº 5793996, bem como em conformidade com o despacho da assessoria jurídica 5960101, e a Lei 13.992/2020, passando assim a seguinte redação: (...)

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o art. 1° da LEI Nº 13.992, DE 22 DE ABRIL DE 2020, que diz "fica suspensa por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade" e o art. 2° que diz "Fica mantido o pagamento da produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC). com base na média dos últimos 12 (doze) meses".
- O pagamento quanto aos contratos de fonte MAC serão realizados pelo teto mensal contratual, independentemente da produção;

- Os pagamentos dos contratos de fonte FAEC serão realizados de acordo com a média dos últimos 12 meses anteriores a março de 2020. Porém, caso a produção supere a média referida, o pagamento será realizado de acordo com a produção efetiva;
- O prazo de validade deste instrumento contratual será de 120 dias a partir de 1° de março de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 24 de Junho de 2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 26/19.

PROCESSO: 00610072.000382/2019-77.

MODALIDADE: Chamada Pública nº 001/2017.

INSTRUMENTO: Contrato 26/2019.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E O INSTITUTO DO CORAÇÃO WILSON ROSADO.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo acrescentar o PARÁGRAFO ÚNICO a CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO do Contrato nº 26/2019, em conformidade com o Memorando 181 da SESAP/RN para o presente exercício, conforme documento SEI nº 5794204, bem como em conformidade com o despacho da assessoria jurídica 5959691, e a Lei 13.992 2020, passando assim a seguinte redação: (...)

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o art. 1° da LEI Nº 13.992, DE 22 DE ABRIL DE 2020, que diz "fica suspensa por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano. a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade" e o art. 2° que diz "Fica mantido o pagamento da produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), com base na média dos últimos 12 (doze) meses".
- O pagamento quanto aos contratos de fonte MAC serão realizados pelo teto mensal contratual, independentemente da produção;
- Os pagamentos dos contratos de fonte FAEC serão realizados de acordo com a média dos últimos 12 meses anteriores a março de 2020. Porém, caso a produção supere a média referida, o pagamento será realizado de acordo com a produção efetiva;
- O prazo de validade deste instrumento contratual será de 120 dias a partir de 1° de março de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 24 de Junho de 2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos. Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 44/19.

PROCESSO: 00610072.000352/2019-61.

MODALIDADE: Chamada Pública nº 001/2017.

INSTRUMENTO: Contrato nº 44/2019

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A LIGA NORTE RIO GRANDENSE CONTRA O CÂNCER (LNRCC).

OBJETO: O presente termo tem por objetivo acrescentar o PARÁGRAFO ÚNICO a CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO do Contrato nº 44/2019, em conformidade com o Memorando 192 da SESAP/RN para o presente exercício, conforme documento SEI nº 5796645, bem como em conformidade com o despacho da assessoria jurídica 5960460, e a Lei 13.992 2020, passando assim a seguinte redação: (...)

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o art. 1° da LEI Nº 13.992, DE 22 DE ABRIL DE 2020, que diz "fica suspensa por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano. a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade" e o art. 2° que diz "Fica mantido o pagamento da produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), com base na média dos últimos 12 (doze) meses".
- O pagamento quanto aos contratos de fonte MAC serão realizados pelo teto mensal contratual. independentemente da produção;
- Os pagamentos dos contratos de fonte FAEC serão realizados de acordo com a média dos últimos 12 meses anteriores a março de 2020. Porém, caso a produção supere a média referida, o pagamento será realizado de acordo com a produção efetiva;
- O prazo de validade deste instrumento contratual será de 120 dias a partir de 1° de março de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 24 de Junho de 2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos. Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 27/19.

PROCESSO: 00610072.000390/2019-13.

MODALIDADE: Chamada Pública nº 001/2017.

INSTRUMENTO: Contrato nº 27/2019.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E O HOSPITAL WILSON ROSADO (CARDIODIAGNÓSTICO).

OBJETO: O presente termo tem por objetivo acrescentar o PARÁGRAFO ÚNICO a CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO do Contrato nº 27/2019. em conformidade com o Memorando 179 da SESAP/RN para o presente exercício, conforme documento SEI nº 5793993, bem como em conformidade com o despacho da assessoria jurídica 5959967, e a Lei 13.992 2020, passando assim a seguinte redação: (...)

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o art. 1° da LEI Nº 13.992, DE 22 DE ABRIL DE 2020, que diz "fica suspensa por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano. a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade" e o art. 2° que diz "Fica mantido o pagamento da produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), com base na média dos últimos 12 (doze) meses".
- O pagamento quanto aos contratos de fonte MAC serão realizados pelo teto mensal contratual. independentemente da produção;

- Os pagamentos dos contratos de fonte FAEC serão realizados de acordo com a média dos últimos 12 meses anteriores a março de 2020. Porém, caso a produção supere a média referida, o pagamento será realizado de acordo com a produção efetiva;
- O prazo de validade deste instrumento contratual será de 120 dias a partir de 1° de março de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 24 de Junho de 2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 27/19.

PROCESSO: 00610072.000390/2019-13.

MODALIDADE: Chamada Pública nº 001/2017.

INSTRUMENTO: Contrato nº 27/2019.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E O HOSPITAL WILSON ROSADO (CARDIODIAGNÓSTICO).

OBJETO: O presente termo tem por objetivo acrescentar o PARÁGRAFO ÚNICO a CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO do Contrato nº 27/2019, em conformidade com o Memorando 179 da SESAP/RN para o presente exercício, conforme documento SEI nº 5793993, bem como em conformidade com o despacho da assessoria jurídica 5959967, e a Lei 13.992/2020, passando assim a seguinte redação: (...)

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o art. 1° da LEI Nº 13.992, DE 22 DE ABRIL DE 2020, que diz "fica suspensa por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade" e o art. 2° que diz "Fica mantido o pagamento da produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), com base na média dos últimos 12 (doze) meses".
- O pagamento quanto aos contratos de fonte MAC serão realizados pelo teto mensal contratual, independentemente da produção;
- Os pagamentos dos contratos de fonte FAEC serão realizados de acordo com a média dos últimos 12 meses anteriores a março de 2020. Porém, caso a produção supere a média referida, o pagamento será realizado de acordo com a produção efetiva;
- O prazo de validade deste instrumento contratual será de 120 dias a partir de 1° de março de 2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 24 de Junho de 2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2020.

Processo: 00610407.000034/2020-12.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa GÁS DO SERTÃO LTDA.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) para atender as necessidades das Unidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte nas áreas de abrangências geográficas das nas áreas de abrangências geográficas da III, IV e VII Regionais de Saúde Pública (URSAPS), conforme especificações e quantitativos constantes no anexo II.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor estimado de R$ 151.500,30, equivalente a parcelas estimadas conforme solicitação da contratante.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R$ 151.500,30, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: PROGRAMAÇÃO: 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. Rio Grande do Norte.

Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.04 - Gás e Outros Materiais Engarrafados.

Do Fiscal: Os servidores lotados na Unidade recebedora do objeto do presente contrato, ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Conforme anexo III.

Parágrafo Único: Na ausência justificada de algum dos fiscais das referidas unidades, Coordenador(a) e Subcoordenador(a) da COHUR - NUTRICAO/SESAP, o gestor dessa unidade encontram-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço

Da Validade e Vigência: Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência a partir da data de sua assinatura de 09/06/2020 até 08/12/2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Francisco Messias Dias Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2020.

Processo: 00610407.000037/2020-48.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa PETROGAS LOGISTICA COMERCIAL GLP EIRELI-ME.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) para atender as necessidades das Unidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte nas áreas de abrangências geográficas das nas áreas de abrangências geográficas da III, IV e VII Regionais de Saúde Pública (URSAPS), conforme especificações e quantitativos constantes no anexo II.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor estimado de R$ 45.214,80, equivalente a parcelas estimadas conforme solicitação da contratante.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R$ 45.214,80, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: PROGRAMAÇÃO: 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. Rio Grande do Norte.

Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.04 - Gás e Outros Materiais Engarrafados.

Do Fiscal: Os servidores lotados na Unidade recebedora do objeto do presente contrato, ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Conforme anexo III.

Parágrafo Único: Na ausência justificada de algum dos fiscais das referidas unidades, Coordenador(a) e Subcoordenador(a) da COHUR - NUTRICAO/SESAP, o gestor dessa unidade encontram-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço

Da Validade e Vigência: Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência a partir da data de sua assinatura de 08/06/2020 até 07/09/2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Stephany Gouveia Souza Pela Contratada.